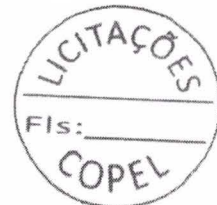




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 085/2022

Processo Administrativo nº. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

Contrato nº. 085/2022

Processo Administrativo n.º. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **N.S. KARYDI EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Valor: R\$ 2.045.431,52 (Dois milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 166 e 183 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 18.667.716-9 e inscrita no CPF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **N.S. KARYDI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.728.467/0001-10, sediada na Rodovia Benevenuto Moretto nº. 1564 - Bairro Uberaba - Cidade de Bragança Paulista/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Eletrônico nº 287/2021 - processo administrativo nº 38.420/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste .

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 40 (quarente) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.

2.3 – Os uniformes deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 085/2022

Processo Administrativo nº. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 2.045.431,52 (Dois milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

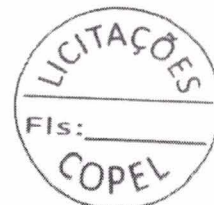
LOTE 02 - Código BEC 3147061

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	3.989	Un	21,80	86.960,20
02	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	6944	Un	22,30	154.851,20
03	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P e M	1461	Un	22,80	33.310,80
04	Bermuda masculina, tecido plano 04 cabos 100% poliamida com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G e XGG	1.060	Un	23,00	24.380,00
05	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	3966	Un	22,00	87.252,00
06	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	7351	Un	22,30	163.927,30
07	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4027 TC – tamanhos P a M	1.529	Un	23,25	35.549,25
08	Bermuda ciclista feminina - Tecido cotton 94% algodão e 6% elastano com gramatura mínima de 300 g/m ² , na cor azul marinho Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XGG	924	Un	23,97	22.148,28

Valor Total do Lote 02 R\$ 608.379,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 085/2022

Processo Administrativo nº. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

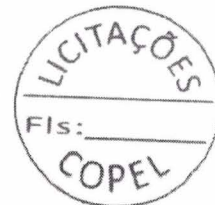
LOTE 03 - Código BEC 3147070

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	3.978	Un	62,00	246.636,00
02	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	7.148	Un	64,00	457.472,00
03	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P a M	1.495	Un	66,00	98.670,00
04	Jaqueta tecido plano 04 cabos 100% Poliamida, com gramatura de 145 g/m ² , corpo, bolsos e mangas, na cor Azul Marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XGG	800	Un	67,00	53.600,00
05	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 4 a 8	3.978	Un	41,99	167.036,22
06	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos 10 a 16	7.148	Un	42,99	307.292,52
07	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos P a M	1.495	Un	44,05	65.854,75
08	Calça tecido plano 4 cabos 100% Poliamida com gramatura de 145 g/m ² , podendo variar 5% para mais ou para menos, corpo, bolsos e mangas na cor azul marinho, Pantone 19-4024 TCX – tamanhos G a XGG	900	Un	44,99	40.491,00
Valor Total do Lote 03 - R\$ 1.437.052,49					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - Fichas nº 166 e 183.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

16.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

16.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

16.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

16.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

16.4. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

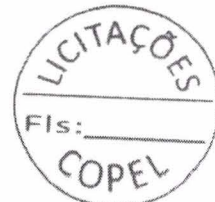
8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;





Contrato nº. 085/2022

Processo Administrativo nº. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

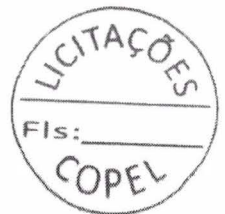
CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



Contrato nº. 085/2022

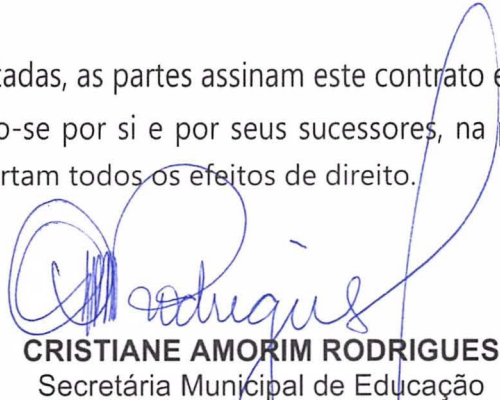
Processo Administrativo nº. 38.420/2021 – Pregão Eletrônico nº. 287/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 02 MAI 2022

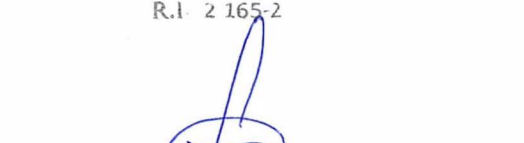

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

N S KARYDI N S KARYDI
EIRELI:247284670 EIRELI:247284670
00110 00110

N.S. KARYDI EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3